



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 136/2025

Comissão de Agropecuária, Comércio, Indústria e Turismo

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Gustavo Henrique Duarte Silva, que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 6.556, de 05 de maio de 2021, a qual instituiu a Rota Turístico-Cultural Benjamim de Oliveira no município de Pará de Minas.

Compete a esta Comissão, preliminarmente, nos termos do art. 45, parágrafo único, inc. I, c/c art. 58 da Resolução nº 543/2017, emitir parecer quanto aos aspectos temáticos.

Fundamentação

A proposta em análise busca promover ajustes pontuais no texto da Lei nº 6.556/2021, com o objetivo de garantir maior clareza, ampliar a abrangência territorial da rota e fortalecer sua preservação histórico-cultural. Entre as alterações apresentadas, destacam-se a preservação do caminho original da antiga linha férrea, a caracterização e sinalização da rota em função de suas tipicidades históricas, culturais, ambientais, religiosas e esportivas, bem como a inclusão da obrigação de preservar estradas, caminhos e trilhas não pavimentadas que compõem o trajeto.

Essas modificações ampliam a proteção do patrimônio cultural e natural existente ao longo do percurso, assegurando que o projeto mantenha sua autenticidade e respeite as tradições locais. A preservação de trilhas e caminhos originais, aliada à adequada sinalização, contribui para tornar a rota mais atrativa a visitantes e turistas, estimulando o turismo sustentável e responsável.

Além do aspecto cultural e ambiental, a proposição também possui reflexos positivos sobre o comércio, a indústria do turismo e a economia criativa, setores diretamente relacionados às competências desta Comissão. O fortalecimento da Rota Turístico-Cultural Benjamim de Oliveira tem potencial para gerar maior fluxo de visitantes, impulsionar negócios locais, valorizar o artesanato, a gastronomia e demais atividades vinculadas à identidade histórica e cultural do município. Ressalta-se ainda que não se identificam ilegalidades ou incompatibilidades constitucionais, estando a iniciativa em conformidade com os princípios de preservação cultural e de incentivo ao desenvolvimento econômico.

Conclusão



Dante do exposto, esta Comissão opina pela **LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 136/2025.

É como voto, para apreciação do Plenário.

Pará de Minas, 29 de setembro de 2025.

**MARCIA
FLAVIA
MARZAGAO
ALBANO:05
772428659**

Assinado digitalmente por MARCIA
FLAVIA MARZAGAO
ALBANO:0572428659
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital, CN=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=46836327000107, OU=AC SingularID
Multiplo, CN=MARCIA FLAVIA MARZAGAO
ALBANO:0572428659
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2025.09.29 13:55:53-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Márcia Flávia Marzagão Albano

Relatora

Lucas Henrique da Silva

Vice-Presidente

**CARLOS
EDUARDO
CANCADO MELO
FRANCO:1328546
3651**

Assinado digitalmente por CARLOS
EDUARDO CANCADO MELO
FRANCO:13285463651
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital, CN=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=46836327000107, OU=AC SingularID
Multiplo, CN=CARLOS EDUARDO
CANCADO MELO FRANCO:13285463651
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.29 14:11:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Carlos Eduardo Cançado Melo Franco

Presidente